

Palotina_PR_Atestado...

Revisar

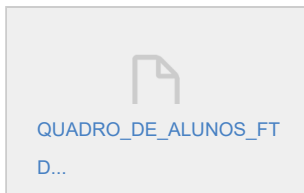
Comprovante de Notória Especialização



PROPOSTA_2026.pdf

Revisar

1º Orçamento



QUADRO_DE_ALUNOS_FT
D...

Revisar



TR_LIVROS_FTD_2026.d...

Revisar

Termo de Referência



TR_LIVROS_FTD_2026.p...

Revisar

Termo de Referência

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/12/2025 14:22:38

Camila Luciane Schlosser

SME-ADM

solicitou a assinatura de **Rosana Cristina Kohls** em Proc.

Administrativo 4.688/2025 .

Assinado

16/12/2025 14:22:39

Camila Luciane Schlosser

SME-ADM

solicitou a assinatura de **LEODEGAR RODRIGUES** em Proc.

Administrativo 4.688/2025 .

Assinado

Despacho 1- 4.688/2025

16/12/2025 14:23

(Encaminhado)

Fernanda R.

SMFP-COMP

GP - ASSJUR - As...

CC

Prezado(a),

Solicito parecer jurídico com a finalidade de verificar o correto enquadramento legal aplicável ao processo em questão, para fins de continuidade dos trâmites administrativos conforme a legislação vigente.

At. Te

—
Fernanda Couto

Assessora Especial de Secretaria

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/12/2025 14:23:48

Fernanda Couto da Rosa

SMFP-COMP

assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 4.688/2025**

com o certificado **FERNANDA COUTO DA ROSA** CPF **040.XXX.XXX-28** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

16/12/2025 14:28:30

LEODEGAR RODRIGUES

GP

assinou digitalmente **Proc. Administrativo 4.688/2025** com o

certificado **LEODEGAR RODRIGUES** CPF **595.XXX.XXX-34** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

16/12/2025 14:34:32

Rosana Cristina Kohls

SME

assinou digitalmente **Proc. Administrativo 4.688/2025** com o certificado

ROSANA CRISTINA KOHLS CPF **514.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 2- 4.688/2025

16/12/2025 14:42

(Respondido)

Leonel G. GP - ASSJUREnvolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde. Considerando a documentação trazida ao presente processo administrativo, dentre elas a carta de exclusividade, comprovando que a edição e publicação em todo o território nacional é exclusiva da editora FTD.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, quanto aos motivos de escolha das obras em comento;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, com estimativa de preço;

Considerando os demais documentos juntados aos autos;

Opino pela viabilidade de prosseguimento da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei 14.133/21;

Quanto a análise de conveniência cabe a Administração Municipal;

É o parecer que segue para consideração superior.

—
Leonel Luis Slomp Gonçalves
Assessor Jurídico

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas